



**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS**

**RESOLUÇÃO SES Nº 1493 DE 27 DE MAIO DE 2008.**

Aprova as normas gerais do Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais – PRO HOSP – Urgência e Emergência, competência 2008–2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE e Gestor do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais -SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe confere o § 1º do art. 93 da Constituição do Estado e considerando:

- a seção II, Capítulo II, do Título VIII da Constituição Federal de 1988, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde – SUS;
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Portaria MS nº 373, de 27 de fevereiro de 2002 – NOAS 01/2002;
- a Portaria MS Nº GM/MS 2.048 DE 2002, de 05 de novembro de 2002;
- a Resolução SES nº 393, de 30 de janeiro de 2004;
- o Plano Diretor de Regionalização (PDR-MG);
- a visão sistêmica e estratégica do SUS Estadual;
- a transparência e parceria com gestores locais;
- a necessidade de reorganização da rede de resposta hospitalar às urgências, reconhecendo a necessidade de remuneração dos serviços com referências regionais e propondo intervir para melhoria dos indicadores de anos potenciais de vida perdidos/APVP e mortalidade evitável;
- a necessidade de garantir a presença, em vinte e quatro horas por dia, de equipe mínima de profissionais para dar resposta eficiente aos casos de urgência e emergência, e
- a necessidade de reforçar e desenvolver o Sistema Único de Saúde no estado de Minas Gerais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas gerais do Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais de Urgência e Emergência – PRO HOSP- Urgência e Emergência, Competência 2008-2009, com o objetivo de organizar a rede de resposta hospitalar às urgências, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O Programa PRO HOSP – Urgência e Emergência terá abrangência Microrregional ou Macrorregional, sendo contempladas uma Instituição por pólo, as quais deverão atender aos seguintes requisitos, exceto a Macrorregião Norte, que está sendo beneficiada pelo projeto piloto na implantação da Rede de Urgência e Emergência:

I – para o PRO HOSP - Urgência e Emergência Microrregional a Instituição deve referenciar as urgências médico-cirúrgicas de média complexidade, podendo em alguns casos até ser referência em procedimentos clínicos mais complexos, e que atenda os pré-requisitos elencados abaixo:

estar localizado em município sede de microrregião;

aderir às políticas de urgência e emergência da SES-MG e do Ministério da Saúde/MS, implementando as diretrizes propostas de organização da rede hospitalar de U-E;

ter minimamente plantões na área de emergência de adultos e crianças e retaguarda em cirurgia geral e ortopedia sendo que para as regiões em que a referência populacional é acima de 200.000(duzentos mil) habitantes é importante a presença contínua do componente cirúrgico;

podem ser os mesmos hospitais que respondem também como referência nas urgências obstétricas da rede Viva Vida;

hospitais preferencialmente que já estão incluídos no PRO HOSP; e



## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

devem evoluir para terem Unidades de Terapia Intensiva Geral.

II – para o PRO HOSP – Urgência e Emergência Macrorregional a Instituição deve ser referência Macrorregional, com maior resolutividade e capacidade de resposta em situações complexas, com organização mais elaborada da rede com especialização para resposta a problemas de trauma maior e/ou cardio e/ou cérebro vasculares.

a) Estas instituições deverão atender aos pré-requisitos elencados abaixo:

estar localizado em município sede de macrorregião;

garantir resposta em tempo hábil, no mínimo, às emergências cardio e/ou cérebro vasculares e/ou de trauma maior, pactuados na macrorregião;

hospitais Preferencialmente que já estão incluídos no PRO HOSP;

ter Unidades de Terapia Intensiva Geral e ou Especializada;

aderir às políticas de urgência e emergência da SES-MG e MS, implementando as diretrizes propostas de organização da rede hospitalar de U-E.

§1º Caso a Urgência e Emergência de referência da Micro e Macrorregião seja realizada em um Pronto-Atendimento, este deve ser formalmente referenciado em hospitais que garantam a retaguarda para internação de urgências e emergências cirúrgicas e clínicas de média e alta complexidade.

§2º Preferencialmente deverá haver interface entre as equipes destas instituições e a do Pronto-Atendimento, quando houver, tal como uma única direção médica nas duas instituições.

Art. 3º A CIB Microrregional ou CIB Macrorregional definirá as instituições que farão parte do PRO HOSP Urgência e Emergência, Competência 2008-2009, tendo como base o parecer do Comitê Microrregional ou Macrorregional do PRO HOSP respectivamente, observados os critérios desta Resolução.

Art. 4º Fica estabelecido o incentivo financeiro no valor de R\$ 31.200.000,00 (trinta e um milhões e duzentos mil reais), para as Instituições participantes do PRO HOSP Urgência e Emergência, Competência 2008-2009, para complementar o custeio dessas atividades.

§ 1º O valor mensal destinado a cada pólo Micro será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

§ 2º O valor mensal destinado a cada pólo Macro será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 3º A despesa disposta nesta resolução correrá à conta da dotação orçamentária nº: 4291.10.302.044.4638.0001-334041-10.1.

§ 4º A Superintendência de Planejamento e Finanças da Secretaria de Estado de Saúde/SPF/SES-MG repassará o incentivo financeiro mediante autorização da Coordenação do PRO-HOSP.

§ 5º Os recursos serão repassados através do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde para conta específica, a ser aberta em nome do Fundo Municipal de Saúde – PRO HOSP/U-E, mensalmente.

§ 6º Compete aos municípios sede de Pólo Micro e Macrorregional providenciarem o repasse dos recursos financeiros ora transferidos às Instituições participantes do Programa.

§ 7º O incentivo financeiro previsto no caput deste artigo foi calculado utilizando valores fixos diferenciados entre microrregião e macrorregião de saúde, obedecendo ao princípio da complexidade e densidade tecnológica.

§ 8º Os recursos financeiros deverão ser movimentados em conta bancária específica, em instituição financeira oficial e, na inexistência, em outra agência bancária local.

§ 9º A relação das instituições participantes do PRO HOSP Urgência e Emergência – Competência 2008-2009, e os seus respectivos valores, será divulgada em Resolução específica, devendo ser homologada pela Comissão de Avaliação do PRO HOSP.



## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

Art. 5º A adesão das Instituições ao PRO HOSP Urgência e Emergência, Competência 2008-2009 será formalizada mediante Termo de Compromisso de Gestão com o Município e a interveniência da SES-MG que terá como parte integrante o Plano de Ajustes e Metas/PAM, observado o modelo estabelecido no Anexo I desta Resolução.

§1º. O PAM estabelecerá as metas e compromissos que devem ser cumpridas pelas partes.

§ 2º O Termo de Compromisso de Gestão deverá ser firmado depois da aprovação do respectivo PAM pela CIB - Microrregional ou Macrorregional e pela Comissão Estadual de Avaliação do PRO HOSP, que emitirá parecer quanto ao atendimento às condições expressas no art. 2º.

§ 3º Qualquer alteração no PAM deverá ser solicitada previamente ao Comitê de Avaliação Microrregional do PRO HOSP e somente será aceita quando aprovada pela CIB Microrregional ou Macrorregional.

Art. 6º O monitoramento e a execução do PRO HOSP - Urgência e Emergência – Competência 2008-2009 serão exercidos:

I – pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS;

II – pela Coordenação do PRO HOSP, da SES-MG;

III – pela Coordenação da Urgência e Emergência, da SES-MG;

IV – pela Superintendência de Regulação da SES-MG

V – pelo Núcleo Estadual de Contratos Assistenciais da SES-MG

VI – pela Comissão Estadual de Avaliação do PRO HOSP; e

VII – pelos Comitês de Avaliação Microrregional e Macrorregional do PRO HOSP.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Saúde – SMS;

I – planejar, implantar em conjunto com o Comitê de avaliação do PRO HOSP/SES-MG Macro e Micro, as ações e políticas do PRO HOSP Urgência e Emergência;

II – monitorar as metas e compromissos qualitativos, emitindo relatório conclusivo ao final da vigência dos Termos de Compromissos firmados.

III – formalizar os Termos de Compromisso de Gestão.

IV – encaminhar os termos após assinatura pelas partes, para assinatura da Secretaria de Estado de Saúde como interveniente.

V – repassar os recursos financeiros à instituição participante do programa.

Art. 8º Compete à Coordenação do PRO HOSP, sediada no nível central da SES-MG:

I - planejar, implantar e executar as ações e políticas do PRO HOSP Urgência e Emergência;

II - autorizar o repasse dos recursos financeiros aos Fundos Municipais de Saúde.

Art.9º Compete a Coordenação de Urgência e Emergência da Superintendência de Atenção à Saúde:

I – planejar, implantar em conjunto com a Coordenação do PRO HOSP/SES-MG as ações e políticas do PRO HOSP Urgência e Emergência;

II – monitorar as metas e compromissos qualitativos, emitindo relatório conclusivo ao final da vigência dos Termos de Compromissos firmados.

Art. 10 Compete a Superintendência de Regulação o monitoramento do acesso à Urgência e Emergência nas 24 (vinte e quatro) horas nos 7 (sete) dias da semana por meio do SUS-FÁCIL.

Art. 11 Compete ao Núcleo Estadual de Contratos Assistenciais da SUBSPAS:

I – receber, publicar e acompanhar os Termos de Compromisso de Gestão.

Art. 12. Compete à Comissão Estadual de Avaliação do PRO HOSP da SES/MG, avaliar e emitir parecer sobre o atendimento às condições exigidas nesta Resolução, para a escolha das Instituições participantes e sobre as metas e compromissos constantes no Termo firmado entre as partes.

Art. 13. Compete o Comitê de Avaliação Microrregional e Macrorregional do PRO HOSP:



## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

I - emitir parecer, consensuado entre os representantes do Estado e dos Municípios, sobre assuntos referentes ao PRO HOSP Urgência e Emergência, a fim de subsidiar as decisões da CIB Micro ou Macro, substituindo a Câmara Técnica das respectivas CIBs;

II - submeter seus pareceres à aprovação da CIB Microrregional ou CIB Macrorregional;

III - realizar visitas técnicas para o acompanhamento e validação da execução dos compromissos assumidos pelas instituições; e

IV - analisar e validar o relatório final apresentado pela Instituição.

Art. 14. O incentivo financeiro de que trata o art. 4º deverá ser aplicado no custeio das atividades assistenciais de urgência e emergência, e poderá ser utilizado para a remuneração de equipes que atuam diretamente na Urgência e Emergência.

Art. 15. A prestação de contas dos recursos repassados será realizada ao final da competência 2008-2009 do Programa PRO HOSP - Urgência e Emergência, nos termos do Decreto Estadual nº 44.761, de 25 de março de 2008, e de Resolução que o regulamente, por meio do Demonstrativo Físico-Financeiro e do Relatório de Cumprimento de Metas.

§ 1º O Comitê Microrregional ou Macrorregional do PRO HOSP emitirá parecer acerca do Relatório de Cumprimento de Metas que será submetido à aprovação da CIB Microrregional ou CIB Macrorregional.

§ 2º O modelo do Demonstrativo Físico Financeiro e do Relatório de Cumprimento de Metas de que trata este artigo será disponibilizado no sítio eletrônico da SES/MG ([www.saude.mg.gov.br](http://www.saude.mg.gov.br)) - ícone do PRO HOSP.

§3º Quando da análise do Relatório de Cumprimento de Metas forem verificadas inconformidades e estas forem passíveis de saneamento, deve-se envidar todos os esforços para a regularização destas.

§4º Se as inconformidades relatadas no parágrafo anterior forem insanáveis, o recurso deverá ser devolvido, pela instituição beneficiada; caso contrário proceder-se-á ao bloqueio da entidade no SIAFI e a instauração de Tomada de Contas.

Art. 16 O repasse do recurso financeiro será suspenso pela SES-MG caso a instituição deixe de atender a demanda da Urgência e Emergência nas 24 (vinte e quatro) horas dos 7 (sete) dias da semana.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de maio de 2008

Marcus Vinícius Caetano Pestana da Silva

Secretário de Estado de Saúde e

Gestor do SUS-MG

### ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO DE GESTÃO (2008 – 2009) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COM O (A) \_\_\_\_\_ COM A INTERVENIÊNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/SUS-MG/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

O MUNICÍPIO \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado (a) pelo(a) seu(sua) Secretário(a) Municipal, \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CIC sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominado MUNICÍPIO/SMS e o (a) \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada Instituição, neste ato representado por seu (sua) Titular Sr. (a), \_\_\_\_\_, com domicílio especial na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/MG, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela SSP-MG, e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, com a interveniência do Estado de Minas Gerais, por



## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde/SUS - MG/Fundo Estadual de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.516/0001-88, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde e Gestor do SUS - MG/FES, Marcus Vinícius Caetano Pestana da Silva, com domicílio especial na Rua Sapucaí, 429, Floresta, Belo Horizonte-MG, portador da Carteira de Identidade nº M-1.416.687 expedida pela SSP-MG, e inscrito no CPF sob o nº 381.943.506 -97, no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominada SES/SUS-MG/FES, aplicando-se a este instrumento as disposições contidas nos arts. 186 a 192 da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos arts. 29, 30, 37, 196 a 200 da Constituição Federal/88, na Lei nº 8.080, de 19/09/90, na Lei nº 8.142, de 28/12/90, na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, na Lei Complementar nº 101 de 05/05/00, na Lei nº 4.320 de 17 - 03-64, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do Estado, na Norma Operacional Básica/SUS - NOB/SUS nº 01/96 aprovada pela Portaria MS nº 2.203 de 06/11/96, na Norma Operacional da Assistência à Saúde/SUS - NOAS/SUS nº 01/2002, aprovada pela Portaria nº MS nº 373, de 27/02/02, a Portaria MS nº GM/MS 2.048 DE 2002, de 05 de novembro de 2002; a Resolução SES nº 393, de 30 de janeiro de 2004, e no que couber, resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Gestão, mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso de Gestão tem por objeto a cooperação mútua entre os seus signatários, com o objetivo de organizar a rede de resposta hospitalar às urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde no Estado de Minas Gerais/SUS-MG, visando complementar o custeio dessas atividades, por intermédio da pactuação de metas no âmbito do Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais de Urgência e Emergência, Competência 2008-2009, aqui denominado PRO HOSP Urgência e Emergência, na microrregião de PARÁGRAFO ÚNICO - Integrarão este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Ajustes e Metas / PAM, elaborado de comum acordo entre as partes, concernente à execução do objeto aqui previsto.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO

A SES/SUS-MG acompanhará o presente Termo de Compromisso de Gestão por intermédio da Gerência Regional de Saúde de \_\_\_\_\_, GRS/\_\_\_\_\_, que atuará em conjunto com o MUNICÍPIO/SMS.

PARÁGRAFO ÚNICO - A SES/SUS-MG irá designar servidores do seu quadro de pessoal - Nível Central e/ou das Gerências Regionais de Saúde/GRS - para orientar e acompanhar as atividades e ações implementadas pela INSTITUIÇÃO, no que se refere à observância das diretrizes e gestão das ações pactuadas, os quais serão responsáveis pela avaliação quanto ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Termo de Compromisso de Gestão e de quaisquer instrumentos e atos a ele vinculados, bem como pela definição e fiscalização da execução das diretrizes estabelecidas, para atingir o objeto e as metas deste Instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS

#### FINANCEIROS

Os recursos financeiros necessários para a execução das ações pactuadas, serão repassados atendendo a Resolução SES nº 1493 de 27/05/2008.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A SES/SUS-MG transferirá os recursos em \_\_ (\_\_\_\_) parcelas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A SES/SUS-MG suspenderá imediatamente o repasse dos recursos financeiros no caso das situações a seguir, mediante parecer do Comitê do PRO HOSP e CIB Microrregional ou Macrorregional, até que a situação seja regularizada:

- a) caracterização de risco pela Vigilância Sanitária;
- b) diminuição da oferta de leitos por especialidade;



## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

- c) diminuição do atendimento a urgência e emergência;
- d) aplicar os recursos financeiros pelo município de forma diversa à pactuada neste Termo.
- e) não disponibilização pela instituição da equipe mínima disposta neste termo.
- f) descumprimento das obrigações estabelecidas neste termo ou na Resolução.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE AJUSTES E METAS

O Plano de Ajustes e Metas/PAM é o instrumento pelo qual as partes signatárias estabelecem as metas qualitativas a serem atingidas pela INSTITUIÇÃO, bem como os compromissos a serem por ele cumpridos, após a aprovação pela Comissão Estadual de Avaliação do PRO HOSP.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá:

#### I - ao MUNICÍPIO/SMS:

- repassar a INSTITUIÇÃO os recursos do Programa transferidos pela SES –MG;
- acompanhar, em conjunto com a SES/SUS-MG, através da GRS/ , as ações relativas à execução deste Termo de Compromisso de Gestão;
- fiscalizar, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, as ações relativas à execução deste Termo de Compromisso de Gestão e seus anexos;
- prestar orientações e auxílios a INSTITUIÇÃO no intuito de que sejam cumpridos os compromissos e as metas pactuadas;
- participar do Comitê de Avaliação Microrregional ou Macrorregional do PRO HOSP;
- participar da definição das metas, a serem alcançadas pela INSTITUIÇÃO;
- acompanhar o desempenho da INSTITUIÇÃO quanto ao cumprimento das metas;
- manter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) da instituição atualizado;
- monitorar junto a INSTITUIÇÃO o cumprimento do PAM .

#### II – a INSTITUIÇÃO:

- a) executar as ações necessárias à consecução do objeto deste Termo de Compromisso de Gestão;
- b) realizar as ações e atividades necessárias para atingir o objetivo e cumprir os compromissos e as metas pactuadas;
- c) apresentar ao Município e aos órgãos de controle e acompanhamento por ela indicados relatório ao final da competência, na forma e nos prazos constantes da Resolução SES nº 1493, 2008 .
- d) participar de eventuais políticas prioritárias do Sistema Único de Saúde – SUS;
- e) solicitar, quando necessária, a prorrogação de vigência do presente Instrumento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de seu término, mediante justificativa;
- f) responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Compromisso de Gestão;
- g) assumir, em caráter permanente, os compromissos listados no PAM, mantendo-os em pleno funcionamento;
- h) caso a Urgência e Emergência de referência da Micro e Macrorregião seja realizada em um Pronto-Atendimento, este deve ser formalmente referenciado em hospitais que garantam a retaguarda para internação de urgências e emergências cirúrgicas e clínicas de média e alta complexidade.
- i) estar logado no SUS FÁCIL 24 (vinte e quatro) horas nos 7 (sete) dias, cumprindo os protocolos do Sistema Estadual de Regulação Assistencial.

#### III – a SES/SUS-MG:

- a) garantir os recursos financeiros para a execução deste Termo de Compromisso de Gestão, observada a sua disponibilidade financeira;



## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

- b) apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência a INSTITUIÇÃO;
- c) analisar o Relatório de Cumprimento de Metas apresentado pelo Município;
- d) acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Termo de Compromisso de Gestão, em Nível Central e nas GRSs de sua jurisdição;
- e) monitorar mensalmente por meio do SUS FÁCIL a disponibilidade da Urgência e Emergência 24 (vinte e quatro) horas nos 7 (sete) dias.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES CONJUNTAS SES/SUS-MG E MUNICÍPIO/SMS

- a) planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e serviços de saúde prestados pela INSTITUIÇÃO, obedecendo ao disposto na Lei nº 8.080, de 19-09-90, NOB/ SUS nº 01/96 e NOAS/SUS nº 01/2002;
- b) definir as instâncias e mecanismos de controle, avaliação e fiscalização das ações e serviços de saúde;
- c) repassar todas as informações e dados relevantes que visem ao aprimoramento e ao desenvolvimento técnico-operacional dos SUS/MG, levantados durante a execução das ações e metas pactuadas.
- d) fiscalizar as ações relativas a execução deste Termo por meio do Comitê de Avaliação Microrregional ou Macrorregional.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

- a) O Valor anual estimado para a execução do presente Termo de Compromisso de Gestão importa em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).
- b) Os recursos destinados ao Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais – PRO HOSP da Urgência e Emergência têm natureza de custeio das ações da Urgência e Emergência de natureza temporária e vinculada às metas pactuadas, não integrando, em nenhuma hipótese, a remuneração pela prestação de serviços contratados pelo Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais.

### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As transferências de recursos financeiros referentes aos Exercícios de 2008 e 2009 correrão à conta do orçamento do respectivo exercício por meio das Dotações Orçamentárias nº:

### CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Compromisso de Gestão poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante assinatura de Termo Aditivo, desde que devidamente motivado e que não seja modificado seu objeto, devendo a solicitação ser encaminhada ao Comitê de Avaliação Microrregional.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Compromisso de Gestão terá vigência a partir da data de sua assinatura até

PARÁGRAFO ÚNICO – A prorrogação do presente Termo de Compromisso de Gestão, sem prejuízo da continuidade do Programa, poderá ser formalizada através de Termo Aditivo, desde que formalmente solicitada pela INSTITUIÇÃO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de término de sua vigência, pelo prazo máximo de 4 (quatro) meses.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os critérios e o formato adotados, bem como as metas atingidas e os resultados alcançados por intermédio da implementação do PRO HOSP Urgência e Emergência - competência 2008-2009, servirão como ferramentas de apoio para o planejamento, estruturação, execução, avaliação, revisão, reorientação e gerenciamento das ações a ele relativas ao Programa.



## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA, EXTINÇÃO E RESCISÃO

Este Termo de Compromisso de Gestão poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, bem como extinto, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data estipulada para o término de sua vigência, ou rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, unilateralmente, ou de comum acordo entre as partes, por inadimplência de qualquer delas ou pela superveniência de motivos que o torne material ou formalmente inviável.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de descumprimento das metas pactuadas por parte da INSTITUIÇÃO, fica facultado à SES/SUS-MG, mediante expedição de documento formal ao MUNICÍPIO/SMS, determinar o bloqueio dos recursos transferidos.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A INSTITUIÇÃO fica ciente de que a eficácia do presente Termo de Compromisso de Gestão depende da publicação do seu extrato no “Minas Gerais”, bem como da aprovação de autoridade superior e reconhecimento de sua legalidade pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Termo de Compromisso de Gestão.

E, para constar, firmou-se este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, foi por elas assinado.

Belo Horizonte, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008.

Secretário Municipal de Saúde de \_\_\_\_\_

Diretor Geral da Instituição \_\_\_\_\_

Marcus Vinícius Caetano Pestana da Silva

Secretário de Estado de Saúde e Gestor do SUS -MG/FES

### TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_ CIC N° \_\_\_\_\_ RG N° \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_ CIC N° \_\_\_\_\_ RG N° \_\_\_\_\_

Plano de Ajustes e Metas – PAM

Metas e Compromissos Pactuados

Serem regulados pelo Complexo Regulador do Estado (leitos e Urgência) – SUS Fácil –, assim como serem referência para os SAMUs e Resgates locais ou loco-regionais, quando for o caso. (Prazo: Imediato)

Manter o serviço de urgência e emergência em funcionamento 24 horas por dia, 7 dias na semana. (Prazo: Imediato)

Apresentar planejamento com vistas a integrar-se às ações de captação de órgãos destinados aos transplantes. (Prazo: a ser pactuado com o Comitê do PRO HOSP)

Estabelecer parceria com os Conselhos Tutelares da Infância e Adolescência, notificando suspeitas de violência e negligências como prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente. (Prazo: Imediato)

Implantar ações que busquem a humanização do atendimento em urgências, com o objetivo definido de fortalecer as relações entre os trabalhadores de saúde e destes com o usuário e seus acompanhantes. (Prazo: \_\_\_\_\_) – detalhar ações e com respectivos prazos.

Implantar o sistema de classificação de Risco de Manchester conforme todas as regras e aderirem ao sistema ALERT Manchester, disponibilizado pela SES/MG. (Prazo: \_\_\_\_\_), conforme cronograma definido pela SES/MG.

Adotar a política de “vaga zero”, conforme Portaria n° 2.048/GM de 5 de dezembro de 2002. (Prazo: Imediato)



**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS**

Participar e desenvolver plano para resposta de múltiplas vítimas na região e na Instituição. (Prazo: \_\_\_\_\_)

Participar das discussões do Comitê Regional de Urgência e Emergência. (Prazo: Imediato)

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008.

Assinaturas:

Instituição:

Gestor Municipal:

SES/MG:

\*ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO ORGAO OFICIAL DOS PODERES DO ESTADO